Banrisul
ARMAZÉNS GERAIS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, firmado entre o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, a seguir denominado **SAGERS**, com sede na Rua Damasco nº 188, Bairro Azenha, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob n° 92247360/0001-00, representado neste ato por seu Presidente Lourival Pereira, inscrito no CPF sob o nº 082003780-04, e a **BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A.**, a seguir denominada **BAGERGS**, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 8201, Canoas, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92721232/0001-57, representada neste ato por seu Diretor Presidente João Simioni, inscrito no CPF sob nº 216.688.760-00, estabelecem entre si o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que substitui integralmente o instrumento normativo geral, na forma do Art. 611, parágrafo 1º e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

A BAGERGS concederá aos seus empregados, a partir de 1º de maio de 2016, um reajuste de 9,83% (nove inteiros e oitenta e três centésimos) sobre os salários praticados em 30 de abril de 2016.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

É fixado o piso salarial, em moeda corrente nacional, no valor de R$ 1.118,09 (hum mil e cento e dezoito reais e nove centavos).

CLÁUSULA 3ª - VALE REFEIÇÃO

A BAGERGS concederá a partir de 1º de maio de 2016, mensalmente, a cada um de seus empregados, 25 (vinte e cinco) vales refeição no valor unitário de R$ 25,45 (vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo primeiro: Os vales serão entregues até o primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo segundo: Quando da satisfação dos salários, referentes ao mês em que foram concedidos os vales, será descontado do empregado o valor equivalente a 3% (três por cento) do total do auxílio, para fins de custeio, enquadrando-se o benefício, dentro das normas do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei n.6321/79).

Parágrafo terceiro: O vale refeição será concedido pela BAGERGS aos seus empregados nos períodos de férias, licença maternidade e auxílio-doença ou acidente de trabalho por período não superior a 6 (seis) meses, a contar do fato.

Parágrafo quarto: A referida parcela não terá natureza salarial.

BANRISUL JURÍDICO

Banrisul
ARMAZÉNS GERAIS

Parágrafo quinto: O empregado poderá optar, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em receber o crédito do vale refeição em cartão magnético em consonância com o crédito do vale rancho.

Parágrafo sexto: Ao empregado que faltar o trabalho sem justificativa será descontado proporcionalmente às faltas os vales refeição correspondentes.

CLÁUSULA 4ª - VALE RANCHO

A BAGERGS concederá mensalmente, a cada um de seus empregados um vale rancho no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) representado por bônus alimentação, através de cartão magnético.

Parágrafo primeiro: O vale rancho, para qualquer efeito, não constituirá parcela integrante do salário ou remuneração e estará vinculado ao Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT.

Parágrafo segundo: A BAGERGS se compromete a fornecer vale rancho aos empregados em férias, licença maternidade e auxílio-doença ou acidente de trabalho por período não superior a 6 (seis) meses, a contar do fato.

Parágrafo terceiro: Ao empregado que faltar o trabalho sem justificativa será descontado proporcionalmente às faltas o vale rancho correspondente.

CLÁUSULA 5ª - VALE TRANSPORTE

A BAGERGS concederá aos seus empregados o benefício vale transporte nos termos do Decreto nº 95.247/87, por dia de trabalho, mediante reembolso fixado no montante de 4% (quatro por cento) do respectivo salário base.

CLÁUSULA 6ª - TRANSPORTE DO EMPREGADO

A BAGERGS efetuará o transporte do empregado em linha circular após a jornada de trabalho quando esta se encerrar no período compreendido entre 22hs e 05hs, da manhã seguinte, obedecidas as seguintes condições:

a) fica estabelecido que o tempo de trajeto não será computado como de serviço e nem o seu valor integrará o salário para qualquer efeito;

b) não se aplicará a presente cláusula no caso de existir regular meio de transporte em funcionamento entre o local de trabalho e as proximidades da residência do empregado;

c) a linha circular será definida pela empresa objetivando o transporte do empregado entre o local de trabalho e as proximidades da residência do empregado.

BANRISUL JURÍDICO

Banrisul
ARMAZÉNS GERAIS

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO-CRECHE/BABÁ

A BAGERGS reembolsará aos seus empregados, até o valor de R$ 407,80 (quatrocentos e sete reais e oitenta centavos), para cada filho, até a idade de 06 (seis) anos e 06(seis) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches e instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsará, também, nas mesmas condições, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira Profissional e seja inscrita no INSS.

Parágrafo primeiro: Quando ambos os cônjuges forem empregados da BAGERGS o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, a BAGERGS, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

Parágrafo segundo: O 'auxílio creche' não será cumulativo com o auxílio babá, devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou por outro.

Parágrafo terceiro: A concessão da vantagem contido nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho n.º 143, de 05 de abril de 2004, e atende, também, ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, da Portaria n.º 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene, em 15/01/1969 (DOU de 24/01/1969), bem como da portaria n.º 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05/09/1986), com as alterações introduzidas pela Portaria Mtb n.º 670, de 20/08/97 (DOU de 21/08/97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV."

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Será pago, quando devido, na forma da Lei.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Será pago, quando devido, na forma da Lei.

CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL NOTURNO

Será pago, quando devido, na forma da Lei.

CLÁUSULA 11ª - ADICIONAL DE HORAS-EXTRAS

As horas-extras realizadas em dias úteis serão remuneradas com adicional de 50% (cinqüenta por cento), sendo os domingos e feriados pagos na forma da lei.

BANRISUL JURÍDICO

Banrisul
ARMAZÉNS GERAIS

CLÁUSULA 12ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA VÉSPERA DA APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade à Previdência Oficial, do empregado que trabalhar há mais de cinco anos na BAGERGS, desde que comunique a sua intenção ao empregador, formalmente e por escrito, cessando esse direito ao fim do prazo especificado, no caso de não ser requerida a aposentadoria ou pela ocorrência de despedida por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - ANOTAÇÃO DO CARGO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A BAGERGS obriga-se a anotar na CTPS do empregado o cargo por ele efetivamente exercido.

CLÁUSULA 14ª - CIPA

A BAGERGS deverá manter comissão interna de prevenção de acidentes na forma da Lei.

Parágrafo primeiro: é de 10 (dez) dias a contar da data da eleição o prazo para a BAGERGS comunicar ao Sindicato Profissional a relação dos eleitos para integrarem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho.

Parágrafo segundo: Serão realizados 02 (dois) cursos de treinamento por ano em todos os locais de trabalho para integrantes da CIPA.

CLÁUSULA 15ª - UNIFORMES E EPI's

Sempre que for exigido pela BAGERGS o uso de uniformes ou equipamentos de proteção (EPI), os mesmos serão fornecidos sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA 16ª - GRATIFICAÇÃO NATALINA – BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O 13º salário, quando houver benefício previdenciário no período, será pago da seguinte forma:

a) nos casos de afastamento por auxílio-doença o pagamento será proporcional ao tempo de trabalho realizado pelo funcionário no período;

b) nos casos de acidente de trabalho a BAGERGS completará a diferença entre o valor pago pela previdência e o valor que o empregado receberia se estivesse em atividade.

CLÁUSULA 17ª - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE FAMILIAR – INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE FILHO

BANRISUL JURÍDICO

Banrisul
ARMAZÉNS GERAIS

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por um dia por semestre para tratar de internação hospitalar de cônjuge ou de filho com idade até 12 (doze) anos, mediante comprovação.

CLÁUSULA 18ª - AUXÍLIO-ESCOLA

A BAGERGS pagará ao empregado que estiver matriculado em curso oficial de ensino, ou que tiver um filho em igual situação até completar 18 (dezoito) anos de idade, um único auxílio escolar, a ser pago 50% (cinquenta por cento) do valor no mês março e 50% (cinquenta por cento) do valor no mês de agosto, equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário base de Escriturário ou Assistente Administrativo, mediante comprovação de regular freqüência.

CLÁUSULA 19ª - SEGURO DE VIDA

A BAGERGS manterá seguro de vida em grupo que beneficie seus empregados e assegure indenização em caso de morte e assistência funeral de no mínimo duas vezes o valor do piso salarial da categoria, sem ônus para os empregados.

CLÁUSULA 20ª - DISPENSA DO TRABALHO NO AVISO PRÉVIO

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo correspondente, sempre que, no curso do aviso prévio concedido pelo último, o trabalhador, solicitando afastamento, comprovar a obtenção de novo emprego.

CLÁUSULA 21ª - AVISO PRÉVIO

Fica assegurado aos integrantes da categoria o aviso prévio previsto em lei.

CLÁUSULA 22ª - ANUÊNIO

O adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, só será devido aos empregados admitidos até 30 de abril de 2001, observando-se os seguintes critérios:

a) os anuênios adquiridos até 30/04/2000 serão pagos no valor fixo de R$ 13,34 (treze reais e trinta e quatro centavos) por ano de serviço completado, assegurando-se, a partir do Acordo firmado em 13 de agosto de 2002, reajustes deste valor nas mesmas datas e mesmos índices de reajustes dos salários;

b) os anuênios adquiridos a partir de 01/05/2000 serão calculados a razão de 1% (um por cento) do salário base por ano de serviço completado;

c) por possuir regras próprias, o, anuênio, embora constitua parcela integrante da remuneração, deverá ser considerado separadamente para qualquer efeito, além de ser pago de forma destacada, em rubrica específica, na folha de pagamento;

BANRISUL JURÍDICO

d) aos empregados que optaram pela indenização dos anuênios na forma estabelecida na Cláusula 6 – Adicional por Tempo de Serviço – Anuênio – Opção por Indenização do Acordo Coletivo firmado em 19 de julho de 2001, fica assegurada as vantagens adquiridas até a data da referida opção e reajustes na forma prevista na letra "a", porém não fazem jus a novos anuênios previstos na letra "b" da presente cláusula, permanecendo a denominação de "Anuênio Indenizado";

e) aos empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2001 não será concedido o Adicional de Tempo de Serviço.

CLÁUSULA 23ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO

O descumprimento de cláusula deste Acordo sujeita a BAGERGS ao pagamento de multa em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo, por empregado atingido e em favor do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

CLÁUSULA 24ª - PLANO DE SAÚDE/ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A BAGERGS contribuirá com 3,5% (três virgula cinco por cento) da folha de pagamento para os Planos PAMEG e POD da Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – CABERGS.

CLÁUSULA 25ª - 13º SALÁRIO

Será pago na forma da Lei.

CLÁUSULA 26ª - DELEGADO SINDICAL

Fica instituída a figura do Delegado Sindical, que será eleito na proporção de um para cada cem empregados da BAGERGS ou fração superior a 50, assegurando-se o mínimo de um.

Parágrafo primeiro: O delegado deverá estar lotado em unidade que tenha mais de 30 empregados.

Parágrafo segundo: A eleição será realizada pelo sindicato da categoria com acompanhamento da empresa e o regulamento estabelecido de comum acordo entre sindicato e a BAGERGS, neste regulamento constarão as atribuições do delegado.

Parágrafo terceiro: O mandato será de um ano, garantindo-se mais um ano de estabilidade.

CLÁUSULA 27ª - JORNADA DE TRABALHO

BANRISUL JURÍDICO

Banrisul
ARMAZÉNS GERAIS

A carga horária de todos os empregados será de 40 horas semanais.

CLÁUSULA 28ª - DATA-BASE

Fica mantida a data-base em 1º de maio.

CLÁUSULA 29ª - DESCONTO ASSISTENCIAL

A BAGERGS descontará de todos os seus empregados, do salário base de setembro de 2016, corrigido e aumentado, o valor de 1,5% (um vírgula cinco por cento) daqueles empregados associados ao Sindicato dos Auxiliares de Administração de Armazéns Gerais do RS (os quais não pagarão mensalidade nos meses de desconto assistencial) e 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos empregados não associados, e repassará estes valores à entidade em até 5 (cinco) dias da data do efetivo desconto. Realizará o mesmo procedimento sobre os salários básicos de novembro de 2016. O recibo do recolhimento dos valores ao Sindicato, para ter eficácia e validade, na forma do art. 600, da CLT, deverá estar acompanhado de relação discriminatória que conste nome dos empregados, salário e o valor do desconto realizado. Fica ressalvado o direito de oposição por escrito e endereçado individualmente ao sindicato dos empregados até 10 (dez) dias após a realização da assembléia geral preparatória.

CLÁUSULA 30ª - VIGÊNCIA

As cláusulas do presente Acordo terão validade por 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 2016.

Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os convenentes assinam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em 04 (quatro) vias.

Canoas, 15 de julho de 2016.

Lourival Pereira
CPF nº 082.003.780-04
Presidente do SAGERS

João Simioni
CPF nº 216.688.760-00
Diretor- Presidente BAGERGS

Juliano Rombaldi Rodrigues
OAB/RS nº 40.274
Advogado do SAGERS

Paulo Henrique Pinto da Silva
OAB/RS nº 44.120
Advogado da BAGERGS

BANRISUL JURÍDICO